



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, através de seu relator, é de parecer que o Projeto de Lei Nº 63/2021, que “Dispõe sobre a alteração do item I e II do art. 7º da Lei Municipal nº 2637/2008, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquetuba - CMACPDEI e dá outras providências”, seja apreciado em Plenário, por não apresentar óbices quanto ao aspecto legal e constitucional.

Não obstante, para a adequação da presente propositura à técnica legislativa normatizada e para correção de erro material, opina-se pela modificação da Ementa, dos Artigos 1º e 3º, e pela adição do Preâmbulo e do Fecho ao texto da propositura, que deverão ser apresentados da seguinte forma:

#### Modificação da Ementa:

De:

“Dispõe sobre a alteração do Item I e II do Art. 7º, da Lei Municipal nº2637/2008 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Estratégico de Itaquaquetuba – CMACPDEI e dá outras providências.”

Para:

“Altera os Incisos I e III, do Art. 7º, da Lei nº 2637, de 01 de outubro de 2008, e dá outras providências.”

#### Modificação do Artigo 1º:

De:

“Art. 1º Os itens I e III do Art. 7º da Lei nº2637/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

- I- 1 representante da Secretaria Municipal de Obras
- II- (...)
- III- 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**Para:**

“Art. 1º Ficam alterados os Incisos I e III, do Art. 7º, da Lei nº 2637, de 01 de outubro de 2008, passando a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 7º - (...)**

- I. 1 representante da Secretaria Municipal de Obras
- II. (...)
- III. 1 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social”

**Modificação do Artigo 3º:**

**De:**

“Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Para:**

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

**Adição do Preâmbulo ao Texto da Propositura:**

“**EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:”

**Adição do Fecho ao Texto da Propositura:**

“**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, em 19 de outubro de 2021; 461º da Fundação da Cidade e 67º da Emancipação Político-Administrativa do Município”



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2021.



**VEREADOR ROLGACIANO FERNANDES ALMEIDA**

Relator